

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 356717/2015

Interessado - Thomas Augusto Capeletti

Relatora - Fabíola Laura Costa Corrêa – FECOMÉRCIO

Advogados - Daniel Winter – OAB/MT 11.470

- Daniélen Garcia Santos – OAB/MT 25.304

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento - 31/03/2023

Acórdão nº 85/2023

Auto de Infração nº 138650 de 02/04/2015. Termo de Embargo/Interdição nº 124838 de 02/04/2015. Por desmatar a corte raso 270,08ha de vegetação nativa fora da área de Reserva Legal e sem autorização do órgão ambiental competente, conforme imagem digital. Decisão Administrativa nº 6485/SGPA/SEMA/2021, homologada em 19/01/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 270.080,00 (duzentos e setenta mil e oitenta reais), com fulcro no artigo 48 do Decreto Federal 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente: que sejam reconhecidas as preliminares de prescrições da pretensão punitiva e da intercorrente; cerceamento de defesa; ilegitimidade passiva, cancelando-se o auto de infração e o termo de embargo. Voto retificado da Relatora: votou pelo provimento do recurso, no qual conheceu e declarou a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre a apresentação da defesa administrativa em 23/07/2015 (fls.04/88) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 12/11/2021 (fls.103). O representante da PGE apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de que não reconhece a incidência da prescrição da pretensão punitiva no curso do processo administrativo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram por maioria acompanhar os termos do voto retificado da relatora, para reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva havida entre as datas 23/07/2015 e 12/11/2021, com fulcro no artigo 19, §2º, do Decreto Federal 6514/2008, e, conseqüentemente, baixa do auto de infração, do termo de embargo e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC;

Ticiano Juliano Massuda

Representante PGE

William Khalil

Representante do CREA

Fabíola Correa

Representante da FECOMÉRCIO

Rodrigo Gomes Bressane

Representante do Instituto Ação Verde

Gisele Gaudêncio

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 31 de março de 2023.

WILLIAM KHALIL
Presidente da 1ª J.J.R.